



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 02/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025

(Contém 46 páginas)

ATA N.º 02/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 15 minutos

No dia vinte do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
	Serviço Municipal de Proteção Civil		
3	Proposta de revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Benavente	Informação 14/2024, de 11/11	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		

4	Abertura de concurso público da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – Concurso público n.º 06/2024/CCE - Celebração de acordo quadro para prestação de serviços de desinfeção e exterminação em áreas urbanas ou rurais – Proposta de adesão ao acordo quadro	Informação 645, de 13.01.2025
5	Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes a cargo do Município de Benavente, ao abrigo do art. 20.º, n.º 1 al. b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro / Relatório final – Adjudicação	Informação 684, de 13.01.2025
	Subunidade Orgânica de Contabilidade	
6	Resumo diário de tesouraria	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS	
	Apoio Administrativo	
7	Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes a cargo do município de Benavente – Minuta do contrato	Informação n.º 855, de 15/01/2025
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos	
8	Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta	
9	Protocolo Educatis	Inf. n.º 276/2025
	A CONHECIMENTO	
10	Mobilidade interna intercarreiras	Despacho n.º 08/2025
11	Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, no chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento	Despacho n.º 6/2025

	Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Loteamento / Alteração ao alvará	112/2024	Hayco – Investment Unipessoal, Lda.
13	Certidão de cedência de áreas para domínio público	1987/2024	M. B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.
14	Trânsito	186/2022	Luís Rodrigues
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
15	Feira das Sopas, Arroz-Doce e Bolo Branco da Barrosa – Pedido de apoio logístico		Associação de Festas da Barrosa
	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Promoção Turística		
16	7. ^a edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços	Informação n.º 844, de 15/01/2025	
17	7. ^a edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Normas de participação	Informação n.º 8853, de 15/01/2025	
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		

Ação Social			
18	Apoio sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 845, de 15/01/2025	
19	Apoio sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 850, de 15/01/2025	
20	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE referiu a ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivos de saúde.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- PREVISÃO DE ABERTURA DO POSTO DE SAÚDE DE FOROS DA CHARNECA

Questionou para quando está agendada a abertura do posto de saúde de Foros da Charneca.

Comentou que, há cerca de um ano, apenas se aguardava pela colocação do mobiliário, da responsabilidade dos Centros de Saúde, e embora também não houvesse médico, essa questão está solucionada, com o médico que vai a Santo Estêvão.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE SINAIS DE PROIBIÇÃO DE TRÂNSITO PESADO NOS FOROS DA CHARNECA

Disse que gostaria de saber quando serão colocados, nos Foros da Charneca, os sinais de trânsito proibido a pesados, assunto já abordado pelos vereadores do PSD, uma série de vezes.

3- PREVISÃO DO INÍCIO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE MONTEMOR

Perguntou qual a previsão para o início das obras de requalificação da Estrada de Montemor, intervenção conjunta com a Câmara Municipal de Coruche.

4- EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO

Disse que, face à proximidade de conclusão da empreitada de requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins, em Santo Estêvão, gostaria de saber onde irão ser colocados os contentores do lixo, bem como da recolha seletiva, dado que não visualizou os locais para esse efeito.

Comentou que se faz, mais uma vez, uma obra de requalificação numa praça, sem se pensar onde é que aqueles equipamentos vão ficar e, portanto, já começou o jogo do empurra de um lado para o outro, tão conhecido no município.

Acrescentou que também não vê uma árvore, nem nada verde, tendo, de novo, uma praça cheia de pedra, em substituição numa praça cheia de árvores, com sombras e um local aprazível, situação que constitui o retrato do executivo CDU.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- CAMPEONATO DA LIGA DE FUTEBOL INATEL

Fez referência que as três equipas de futebol do município, participantes no campeonato da Liga de Futebol Inatel, nomeadamente, a Associação Desportiva e Recreativa das Areias, o Clube Futebol Estevense e o Sport Clube Barrosense, garantiram o apuramento para a fase seguinte, estando, assim, de parabéns.

2- CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTEBOL

Deu nota que a equipa sénior da AREPA [Associação Recreativa do Porto Alto] está a fazer uma época excelente, liderando o Campeonato Distrital da 2.ª Divisão de Futebol, com cinco pontos de avanço sobre o segundo classificado e, portanto, está em belíssima posição para subir à 1.ª Divisão Distrital.

Acrescentou que a equipa sénior do Grupo Desportivo de Samora Correia também tem feito um ótimo campeonato, estando em 2.º lugar no Campeonato Distrital da 2.ª Divisão, a dois pontos do 1.º, a equipa de Ferreira do Zêzere, e a discutir a subida de divisão e o título de campeão distrital.

3- CAMPEONATO DO MUNDO DE ANDEBOL

Recordou a presença de um atleta do município no Campeonato do Mundo de Andebol, Salvador Salvador, que fez formação no NASC [Núcleo de Andebol de Samora Correia] e é, atualmente, capitão da equipa sénior do Sporting.

Assinalou que a Seleção Nacional fez um pleno de vitórias na 1.ª fase, tendo ganho aos Estados Unidos, Brasil e Noruega, ficando, assim, apurada, em 1.º lugar, para o *Main Round*.

Referiu que Espanha, Suécia e Chile, ou Japão, serão os próximos adversários da Seleção Nacional.

Disse que a equipa portuguesa tem tido uma excelente prestação, com um contributo importantíssimo de Salvador Salvador, sobretudo do ponto de vista defensivo.

4- TORNEIO 4 NAÇÕES, EM ANDEBOL

Fez referência a João Madeira Lourenço, outro atleta do município que fez formação na ADCB [Associação Desportiva e Cultural de Benavente], que integra, atualmente, a equipa de andebol do Benfica e está ao serviço da Seleção de Sub21, que venceu, na Guarda, o Torneio 4 Nações.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PREVISÃO DE ABERTURA DO POSTO DE SAÚDE DE FOROS DA CHARNECA

Disse que, no que concerne ao compromisso da Câmara Municipal, o posto de saúde de Foros da Charneca está em condições de abrir.

Confirmou que o dr. José Guerra irá assegurar o funcionamento daquele posto de saúde, cumprindo à ULS do Estuário do Tejo avançar com o início das atividades e, nesse âmbito, falou com o senhor presidente da ULS, na passada sexta-feira, questionando-o acerca da matéria, tendo obtido a resposta de que estaria para breve. Observou que o prazo indicado, inicialmente, foi o mês de janeiro e, portanto, poderá ainda ser possível cumpri-lo, dado que apenas estão pendentes questões que se prendem com o sistema interno de ligação informática.

2- PREVISÃO DO INÍCIO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE MONTEMOR

Referiu que, como é do conhecimento dos senhores vereadores, a Rua de Montemor divide os municípios de Benavente e Coruche e, portanto, uma parte dessa via é partilhada por ambos os concelhos.

Observou que a Rua de Montemor se estende até à Estrada Nacional 119, sendo intenção da Câmara Municipal de Coruche, fazer a repavimentação integral daquela via e, das conversações mantidas, foi acordado que a Câmara Municipal de Benavente participaria na parte da intervenção que corresponderia à sua responsabilidade (uma pequena parte da totalidade).

Mencionou que, à semelhança do Orçamento para 2024, foi inscrita uma verba de cem mil euros para a obra de requalificação da Rua de Montemor, o projeto está concluído, foi validado pelos técnicos ao serviço da Autarquia e transmitido à Câmara Municipal de Coruche, que irá proceder ao lançamento da respetiva empreitada, a ser desenvolvida por agrupamento de entidades, tal como tem sido feito com a empresa intermunicipal Águas do Ribatejo.

3- EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO

Observou que a empreitada de requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão, compreendeu toda a via, desde a entrada na aldeia, junto à igreja matriz, até ao Bairro da Esperança, tendo havido oportunidade de requalificar a zona central, vulgarmente conhecida por zona do poço.

Desafiou a senhora vereadora Sónia Ferreira a consultar o Google, verificar quantas árvores estão, atualmente, naquele espaço, e comparar com o número de árvores que ali existiam.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA comentou que essas árvores só darão sombra daqui a cem anos, como as que foram plantadas na Praça do Município, em Benavente.

Sublinhou que embora tenham sido plantadas novas árvores, continua a não haver copas verdes, nem sombras e, portanto, não vale a pena dizer que foram plantadas vinte árvores onde havia dez, porque essas vinte são troncos, e disso não vão passar nos próximos anos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que é fácil usar um chavão para as situações.

Afirmou que não está a inventar nada, mas a referir coisas reais.

Reiterou que pode verificar-se no Google se aquilo que a senhora vereadora Sónia Ferreira disse, corresponde à verdade.

Mencionou que o senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão tinha conhecimento que algumas das árvores que existiam junto ao poço, em Santo Estêvão, não estavam em boas condições sanitárias e teriam de ser abatidas, tal como era reclamado pela população.

Sublinhou que quando se procede ao abate de árvores, ou se plantam espécies de crescimento rápido (que acabam por ter problemas de sustentabilidade, no que respeita à forma como se desenvolvem, e provocam problemas nos passeios), ou se aplicam árvores que se conformem de forma natural e adequada aos espaços e à sua situação, sendo verdade que, efetivamente, vão levar algum tempo a desenvolverem-se.

Considerou que, daqui a alguns anos, aquelas árvores estarão em condições de cumprir, devidamente, a sua função, com todas as condições e sem os danos que, muitas vezes, provocam, e cujas culpas são atribuídas à Câmara Municipal, ou aos seus técnicos, porque não foram eficientes na escolha das espécies.

Deu nota que apresentará, na próxima reunião de Câmara, o número de árvores que existiam na Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão, e quantas se passou a ter, por forma a rebater a ideia transmitida, sistematicamente, pela senhora vereadora Sónia Ferreira.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA sugeriu que o senhor presidente apresente, também, o número de árvores existentes, atualmente, na Praça do Município e na Praça do República, em Benavente, bem como nos espaços que foram intervencionados em Samora Correia, para se fazer a comparação.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que as árvores que estavam, anteriormente, na Praça do Município e na Praça do República, em Benavente, eram laranjeiras, estavam em má condição vegetativa, e apesar das várias tentativas para identificar o problema, não foi possível recuperá-las.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- PONTO DE SITUAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE SINAIS DE PROIBIÇÃO DE TRÂNSITO PESADO NOS FOROS DA CHARNECA

Observou que já explicara, em anterior reunião de Câmara, o ponto de situação da colocação de sinais de proibição de trânsito pesado nos Foros da Charneca.

Referiu que é pretensão dos moradores daquela localidade, que seja proibido o trânsito pesado em determinada artéria, exceto residentes.

Considerou que aquela pretensão não faz muito sentido, porque ou a via tem condições para o trânsito pesado, ou não tem. De qualquer forma, o processo está para avaliação do setor de Trânsito, e vai pedir aos serviços que ela seja feita com a máxima urgência, para que haja uma conclusão, relativamente àquela solicitação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

JOSÉ EUTÍQUIO

1- ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA HABITAÇÃO SITA NA RUA ÁLVARO RODRIGUES DE AZEVEDO, EM BENAVENTE

Recordou que aguarda pela resolução da questão do abastecimento de água para a sua habitação, sita na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, em Benavente, há quase três anos.

Disse ter conhecimento que o senhor presidente esteve no local no dia 14 de novembro, acompanhado de alguns técnicos, para poder analisar a situação, e como não recebeu qualquer comunicação, enviou um *email* para a Câmara Municipal, dia 18 de dezembro, a pedir alguma informação sobre aquela visita, mas ainda não obteve qualquer resposta. Comentou que há muita gente que embora esteja muito mais longe do centro da vila, tem água corrente, situação que o entristece.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a responsabilidade do abastecimento de água está delegada na empresa intermunicipal Águas do Ribatejo.

Esclareceu que a sua visita ao local visou perceber, enquanto representante da população, em que condições é que o abastecimento de água à moradia do munícipe José Eutíquio poderia acontecer.

Disse que a ligação à rede de abastecimento terá de acontecer na estrada que liga Benavente a Santo Estêvão, tendo-se colocado a possibilidade desse trabalho ser realizado no espaço compreendido entre as extremas dos terrenos e a plataforma da estrada. Contudo, verificou-se que não há condições para tal, porque já passa no local um coletor de águas pluviais e, portanto, a intervenção terá de ocorrer no eixo da via, o que implica fazer a abertura de vala e a subsequente colocação de betuminosos, para reforçar o pavimento.

Assinalou que as normas estabelecidas implicam que tenha de ser pavimentada meia faixa da via, trabalho que tem custos acrescidos e, portanto, a empresa Águas do Ribatejo informou o munícipe José Eutíquio que esses custos teriam de ser repartidos entre ele e a empresa.

Transmitiu que, da visita efetuada ao local, concluiu-se que uma vez que aquela estrada terá de ser objeto de intervenção, num próximo futuro, será possível pavimentar, apenas, a largura da vala que vier a ser aberta e um pedaço para cada um dos lados, tendo a empresa Águas do Ribatejo ficado de contactar o munícipe José Eutíquio, para lhe dar conta da redução dos custos que lhe tinham sido apresentados, anteriormente, e saber se haverá acordo para avançar com a intervenção.

Realçou que a Câmara Municipal não poderá participar naquela intervenção, porque a empresa Águas do Ribatejo tem uma concessão direta e, portanto, o Município não pode financiar a empresa.

Sugeriu que o munícipe José Eutíquio entre em contacto com a empresa Águas do Ribatejo, que estará em condições de validar um novo montante para a intervenção.

O MUNÍCIPE JOSÉ EUTÍQUIO recordou que aceitara o orçamento de cerca de cinco mil euros, inicialmente apresentado pela empresa Águas do Ribatejo. No entanto, após visita do eng.º Veloso, acompanhado por um engenheiro ao serviço da câmara municipal (cujo nome desconhece), concluiu-se que a ligação à rede de abastecimento de água tinha de ser feita na estrada, e foi-lhe apresentado um orçamento de trinta mil euros, acrescido de IVA, valor que não pode pagar.

Reiterou que há uma série de vizinhos que têm água canalizada, apesar de estarem mais longe da vila do que ele, e lamentou que haja filhos e enteados no concelho de Benavente.

Assinalou que há mais de dois anos que paga cerca de cem euros por mês aos Bombeiros de Benavente, pelo fornecimento de um depósito de água, porque embora tenha um furo, essa água apenas serve para rega.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que ninguém naquela zona tem água canalizada. Comentou que quando o munícipe José Eutíquio comprou a propriedade, não havia ligação à rede de abastecimento de água.

O MUNÍCIPE JOSÉ EUTÍQUIO disse crer que seria fácil fazer a ligação à rede de abastecimento de água. Contudo, não imaginava que lhe seria pedido um valor tão elevado para o efeito.

Lamentou que ande a esmolar aquela intervenção há quase três anos.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que o acréscimo de custos da intervenção se prende com o facto de toda a faixa da via ter de ser repavimentada. No entanto, atendendo à situação que já explicou, a Câmara Municipal aceita que apenas seja feita a repavimentação na largura da vala que vier a ser aberta, e cerca de vinte centímetros para cada um dos lados, intervenção que, provavelmente, terá um custo aproximado daquele que foi, inicialmente, apresentado ao município José Eutíquio, e que estava disposto a pagar.

O MUNÍCIPE JOSÉ EUTÍQUIO manifestou incompreensão pelo facto de metade da estrada ter de ser repavimentada após a abertura da vala, quando está prevista uma intervenção futura naquela via.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou a informação que transmitira ao município José Eutíquio, na sequência da visita efetuada ao local, tendo o município observado que não tinha percebido essa informação.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil

Ponto 3 – PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE BENAVENTE

Informação n.º 14/2024, de 11 de novembro

1. Situação

- a)** O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Benavente em vigor, resultante da revisão de 2017, foi aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) em 2019JUL23, com publicação no Diário da República em 2019SET12, através da Resolução 4/2019 da CNPC.
- b)** Nos termos do Artº 9º nº 1 da Resolução 30/2015 da CNPC (Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil) os Planos devem ser revistos no prazo de 5 anos.
- c)** Em virtude do total envolvimento do SMPC no processo de organização / execução / avaliação do exercício “Benavente Sismex ‘24”, concluído hoje, só agora estão reunidas as condições para que o SMPC possa avançar com o procedimento de revisão.

2. Proposta

- a) Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere iniciar o procedimento de revisão do PMEPC Benavente.
- b) E que essa revisão seja efetuada nos moldes da revisão de 2019, para garante da manutenção da uniformidade técnica do teor do atual PMEPC, ou seja,
 - i. Contratação de prestação de serviços de empresa externa para atualização da caracterização de riscos (em 2019 essa contratação foi feita pela CIMLT à empresa Municipia, SA)
 - ii. Execução dos demais componentes do PMEPC pelo signatário, coadjuvado pelo Eng^o Edgar Tiago, em virtude da experiência acumulada e da poupança financeira daí resultante para o Município.

O coordenador municipal da Proteção Civil, Miguel António Duarte Cardia

Despacho do Presidente: “À reunião CMB. 15.01.2025 Carlos António Pinto Coutinho”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu as propostas nela contidas à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 14/2024, de 11 de novembro e, nos termos da mesma:

- Iniciar o procedimento de revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- Proceder à contratação de prestação de serviços de empresa externa, para atualização da caracterização de riscos;
- Autorizar a execução dos demais componentes do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil pelo coordenador municipal da Proteção Civil, coadjuvado pelo eng.º Edgar Tiago, em virtude da experiência acumulada e da poupança financeira daí resultante para o Município.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**Ponto 4 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2024/CCE - CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFEÇÃO E EXTERMINAÇÃO EM ÁREAS URBANAS OU RURAIS
– PROPOSTA DE ADESÃO AO ACORDO QUADRO**

Informação n.º 645/2025, de 13 de janeiro

Conforme solicitado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

Considerando que:

- a) a aquisição de serviços de desinfeção e exterminação em áreas urbanas ou rurais é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, em questões relacionadas com a salubridade e saúde pública;
- b) o Acordo Quadro em vigor, com o mesmo objeto, irá terminar a 20 de junho de 2025;

- c) a Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
- d) conseqüentemente, em 27 de maio de 2016, foi celebrado contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
- e) o Município de Benavente não possui recursos humanos que o habilitem, por si mesmo, a realizar serviços elencados na presente;

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado CCP), para a aquisição de serviços de Desinfecção e Exterminação em Áreas Urbanas ou Rurais.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos, previstos nos anexos II do caderno de encargos, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Propõe-se que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com o artigo 21.º do programa de concurso, anexo à presente informação.

4. No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP, cumpre referir o seguinte:

Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados. Atualmente, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Com efeito, os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades – tudo numa lógica de economia de escala. Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Nessa senda, uma alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de

todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.

Ora, cientes da intenção de o CCP promover a adjudicação em lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) que se pretende celebrar não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades adjudicantes. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Por tudo quanto se expôs – de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas –, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo – e, por maioria de razão, que possam as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito –, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos legislativos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. Com efeito, separados os serviços pretendidos em diversos lotes, certo é que o objetivo da economia de escala deixaria de encontrar respaldo em tal modo de execução, porquanto, como bem se compreende, vários contratos celebrados com distintos operadores económicos redundaria num agravamento do custo médio dos serviços prestados e, por ser assim, tal desaguaria num óbvio agravamento da despesa pública.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento – os ditos *call off's* – (ou seja, de um verdadeiro “*contrato-mãe*” em relação a diversos “*contratos-filhos*”), a sua conceção como apenas um contrato revela-se, diga-se, deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a cada variante, poder-se-ia dar o caso de uma única entidade adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso *sub judice*, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

5. Para efeitos da Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;
- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;
- e) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.
- g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.

7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu Presidente** as competências referidas no ponto anterior.

8. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

9. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro, **Cláudio Alexandre Ferreira Guedes** (CIMLT).

10. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente proposta de adesão ao acordo quadro para que o órgão competente para autorizar a despesa, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, possa tomar decisão sobre, a eventual, abertura do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, tendo em vista a celebração de Acordo Quadro, para a Aquisição de Serviços de Desinfestação e Exterminação em Áreas Urbanas ou Rurais, nos termos e condições previstas nos pontos 1 a 10 da presente informação, nomeadamente a delegação e subdelegações de competências e, por último, a aprovação das peças do procedimento conforme se propõe no ponto 10 e cujo teor se anexa à presente informação.

Mais se solicita aprovação da presente informação em minuta.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, Técnica Superior

Despacho do Chefe da DMGF: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do Sr. Presidente. 13.01.2025 João Augusto Ferreira Sousa”*

Despacho do Presidente: *“À reunião CMB. 14.01.2025 Carlos António Pinto Coutinho”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que os Municípios que integram a CIMLT, bem como outras entidades, como é o caso da empresa intermunicipal Águas do Ribatejo, têm vindo a aderir a acordos quadro, para poderem coordenar as intervenções que têm lugar, nomeadamente, nas redes de saneamento e nas redes pluviais, e, também, por uma questão de eficácia, embora esteja a ser prejudicada, por força da menor capacidade dos produtos em exterminar as espécies, nomeadamente, as baratas, notando-se cada vez maior dificuldade em combater essa mesma espécie.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 645/2025, de 13 de janeiro e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de adesão ao acordo quadro, para que o órgão competente para autorizar a despesa, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art. 20.º e na al. a) do n.º 1 do art. 252.º do CCP, possa tomar decisão sobre a eventual abertura do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, tendo em vista a celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de desinfestação e exterminação em áreas urbanas ou rurais, nos termos e condições previstas nos pontos 1 a 9 da referida informação, nomeadamente, a delegação e subdelegações de competências, e aprovar as peças do procedimento que, depois de assinadas, digitalmente, ficam arquivadas em ficheiro eletrónico anexo à presente ata. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, AO ABRIGO DO ARTIGO 20.º, N.º 1 ALÍNEA B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO / RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO

Informação n.º 684/2025, de 13 de janeiro

Processo DMGF_SOC_A_167/2024

Concurso público, tendo em vista a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes a cargo do Município de Benavente, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 124.º)

Ao dia treze do mês de janeiro de 2025, no edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, freguesia e Concelho de Benavente, pelas 9:15 horas, em execução da deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária realizada em 02 de dezembro do corrente ano, reuniu o Júri do concurso mencionado em epígrafe para retomarem **os trabalhos a fim de apreciar os eventuais requerimentos**

apresentados pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia e elaboração do presente Relatório Final, nos termos do artigo 148º.

Encontravam-se presentes os seguintes elementos:

Josefa Duarte – técnica superior, presidente
Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior, vogal efetivo
e
Laura dos Santos Batista – técnica superior, vogal suplente.

1 – INTRODUÇÃO

Considerando,

- A decisão de contratar, conforme deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 02 de dezembro de 2024,
- O procedimento aplicável, ou seja, o de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, tendo em vista a execução da prestação dos serviços mencionada em epígrafe;

Procedeu-se, em cumprimento daquele despacho, à abertura de procedimento de Concurso Público referenciado em título, tendo o respetivo anúncio sido publicado no Diário da República, IIª Série, n.º 236, anúncio 26369/2024 de 05 de dezembro, bem como na plataforma eletrónica AcinGov.

Dentro do prazo fixado, apresentaram-se a concurso as seguintes entidades, pela ordem de entrada das respetivas propostas:

- 1.ª - Vadeca – Facility Services, S.A.
- 2.ª - Consjardim, S.A.
- 3.ª - Prezero Portugal, S.A.
- 4.ª - Verdena, Lda.
- 5.ª - HidroLazer, S.A.
- 6.ª - Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.
- 7.ª - Viamapa, S.A.
- 8.ª - Oasisparcela - Zonas Verdes e Manutenção, Unipessoal, Lda.
- 9.ª - Meristema, S.A.

É de referir que a empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. apresentou uma declaração de não apresentação de proposta, não lhe sendo conferido o estatuto de concorrente nos termos do artigo 53.º do CCP.

Da abertura das propostas e análise das mesmas resultou o Relatório Preliminar datado de 30.12.2024, o qual se dá por integralmente reproduzido no presente, tendo-se proposto:

- a) A **exclusão** do concorrente Prezero Portugal, S.A., por força do artigo 70.º, n.º 2, alínea d), em virtude de o preço proposto a concurso ser superior ao preço base definido para o mesmo.
- b) A **admissão** das propostas dos concorrentes Vadeca – Facility Services, S.A., Consjardim, S.A., Verdena, Lda., HidroLazer, S.A., Viamapa, S.A., Oasisparcela - Zonas Verdes e Manutenção, Unipessoal, Lda.
- c) A audiência prévia dos concorrentes antes de ser proferida a decisão final, nos termos do artigo 123.º, tendo para o efeito sido fixado o prazo de 5 dias úteis, após notificação.

Em cumprimento daquela disposição legal, foi o Relatório Preliminar enviado aos concorrentes, a fim de que se pronunciassem, por escrito, dentro do prazo definido para o efeito.

Consultada a plataforma eletrónica AcinGov, a fim de se verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele Relatório em sede de audiência prévia, constatou-se que nenhum dos concorrentes usou do direito de pronúncia dentro do prazo fixado para o efeito.

Assim, deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, fazendo parte integrante do presente Relatório Final.

2 – CLASSIFICAÇÃO FINAL / ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, procedeu o Júri, tendo em conta o critério de adjudicação definido no ponto 13.1 do Convite, segundo o qual a adjudicação é de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, à **ordenação das propostas para efeitos de adjudicação**, de acordo com o Quadro seguinte:

Ordenação final das Propostas

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1.º	HidroLazer, S.A.	111.722,40 €
2.º	Meristema, S.A	119.598,48 €
3.º	Vadeca – Facility Services, S.A.	119.668,20 €
4.º	Viamapa, S.A.	139.681,44 €
5.º	Oasisparcela - Zonas verdes e Manutenção, Unipessoal, Lda.	141.471,96 €
6.º	Verdena, Lda.	148.454,88 €
7.º	Consjardim, S.A	156.260,28 €

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

3 - PROPOSTA DE DECISÃO

Nos termos do presente, Relatório, propõe-se manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, propondo-se, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, a adjudicação ao concorrente, HidroLazer, S.A., pelo preço contratual proposto de 111.722,40 € (cento e onze mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compromisso esse a satisfazer de acordo com o quadro seguinte:

Dotação	GOP	RI	Cabimento	Ano	Encargo s/ IVA	Encargo c/ IVA
020203	09 2 2024/26 Ac.1/1 Serviços de reparação	3174	42412	2024 + 2025	102.412,20 €	125.967,00 €
				2026	9.310,20 €	11.451,55 €
Total:					111.722,40 €	137.418,55 €

Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º, o presente Relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo pré-contratual, vai ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso concreto, à Câmara Municipal, a quem cabe, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a proposta nele contida, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Nesta conformidade submete-se à consideração superior o presente Relatório Final e consequentes decisões, que se consubstanciam no que seguidamente se resume:

- Adjudicação da prestação de serviços à entidade HidroLazer, S.A., pelo preço contratual proposto de 111.722,40 € (cento e onze mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, autorizando, em consequência a respetiva correção de cabimento e a realização do compromisso da despesa;
- Aprovação da minuta em anexo.

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, pelas 11:00 horas tendo-se procedido à elaboração do presente Relatório Final, o qual depois de lido vai ser assinado por todos os membros do Júri.

À consideração superior,

Josefa Duarte, Técnica Superior - Presidente
Carina Filipe Oliveira Teles, Técnica Superior – Vogal Efetivo
Laura dos Santos Batista, Técnica Superior – Vogal Suplente

Despacho do Chefe da DMGF: *“Os procedimentos estão em conformidade com as regras da contratação pública. Proceder à elaboração da minuta.13.01.2025 João Augusto Ferreira Sousa”*

Despacho do Presidente: *“À reunião CMB.15.01.2025 Carlos António Pinto Coutinho”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu as propostas nela constantes à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 684/2025, de 13 de janeiro e, nos termos da mesma, adjudicar a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes a cargo do Município de Benavente à concorrente HidroLazer, S.A. pelo preço contratual proposto de 111.722,40 € (cento e onze mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, autorizando a respetiva correção de cabimento e a realização do compromisso da despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número dez, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos, sendo nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos em dinheiro e trezentos euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta euros e oitenta e oito cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – trezentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e sete euros e vinte e seis cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta e seis cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e trinta e um cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, cento e noventa e seis mil, cento e noventa e dois euros e oitenta e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e três mil e cem euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos, dos quais cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um euros e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e seis euros e setenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

**Ponto 7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE
– MINUTA DO CONTRATO**

Informação n.º 855, de 15/01/2025

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizado no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a prestação de serviços em epígrafe à empresa **HIDROLAZER, Lda.**, pelo valor global máximo de **111.722,40 €** (cento e onze mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º, do CCP e da alínea b) do n.º 1 do art. 18º, do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **HIDROLAZER, Lda.**, para a prestação de serviços mencionada em epígrafe.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

VALOR: **111.722,40 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada **HIDROLAZER, Lda.**, com sede (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o número (...), o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 020203 Conservação de bens;
- GOP: 09 2 2024/26 Ac.1/1 Serviços de reparação;
- Número Sequencial de Cabimento: 42412;
- Número sequencial de compromisso: (...);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, “**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**”, de acordo com a proposta datada de onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **111.722,40 €** (cento e onze mil, setecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: Salvo disposição em contrário, o contrato inicia a sua vigência no dia 1 de fevereiro de 2025 e manter-se-á em vigor durante 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 02/12/2024, foi designado gestor do contrato, João Ricardo Rodrigues do Espírito Santo, dirigente intermédio da unidade orgânica de 3.º Grau - Planeamento, Ambiente e Fiscalização.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de 14/01/2025: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior*”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 15/01/2025: “*À reunião*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do contrato em apreço e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 855, de 15/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes a cargo do Município

de Benavente e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho nº 186/2023, de 10 de julho, exarado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Sofia Isabel Rodrigues Correia, da carreira e categoria de assistente técnico, para técnico superior, com efeitos a partir de 01 de agosto 2023;

- Tal como referido no despacho que determinou a mobilidade, as funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de técnico superior, e de acordo com o parecer emitido pelo chefe da DMGF, revestem-se de interesse público, quanto à economia, eficiência e eficácia dos serviços, na área da contabilidade, nomeadamente na pesquisa que encetou, indispensável à regularização de uma das componentes contabilísticas (as cauções), e à conceção de um modelo a adotar no âmbito da recuperação coerciva de dívidas ativas vencidas;

- A trabalhadora possui as habilitações literárias necessárias, tendo licenciatura em gestão de empresas e tem demonstrado um bom desempenho, revelando empenho e competência no exercício de todas as funções que lhe são cometidas;

- Resulta do artº 99º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artº 99º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), nº1, artº 49º LTFP)

Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Sofia Isabel Rodrigues Correia.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Sofia Isabel Rodrigues Correia, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.385,98 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023 de 22 de novembro e do DL 13/2024 de 10 janeiro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 09 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Sofia Isabel Rodrigues Correia, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.385,98 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROTOCOLO EDUCATIS

Informação n.º 279, de 08/01/2025

O Município de Benavente e o Centro Educatís, têm estabelecido, desde há muito, relações de cooperação mútua, promovendo ações conjuntas em prol do sucesso escolar, e bem assim, do desenvolvimento social, cultural e educativo do Município de Benavente.

O protocolo inicial foi celebrado, em 1992, tendo as relações de cooperação existentes, sido reforçadas através de novo Protocolo assinado em 8 de março de 2017, de modo a beneficiar de ações conjuntas, no âmbito do Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Tal facto, implicou o aumento significativo da responsabilidade do município nesta área de intervenção, face à transferência dos

assistentes operacionais e assistentes técnicos para o Mapa de Pessoal do Município, bem como aos novos desafios que caracterizam os contextos educativos e que se traduzem numa exigência acrescida à prática educativa destes trabalhadores.

Nesta conformidade, impõe-se o reforço e a definição, de forma mais objetiva, das obrigações de cada uma das partes envolvidas, bem como dos procedimentos a adotar na concretização das relações de colaboração estabelecidas, envolvendo para o efeito, para além do centro de formação, os agrupamentos de escolas, a divisão municipal que integra a Educação (DMEASCTDJ) e a divisão municipal que integra o serviço de formação (DMGARH).

Nesta conformidade, em articulação com o Centro Educatís e com os agrupamentos de escola do município, foram acordadas as cláusulas que devem integrar o protocolo a celebrar, cuja proposta se anexa para apreciação e eventual aprovação por parte do órgão executivo municipal.

À consideração superior,

A Chefe Divisão, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado

Despacho do Sr. Presidente: “Á reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço, realçando a importância do plano de formação para os trabalhadores da câmara municipal que estão em contacto com as crianças e jovens das escolas do município, por forma a ir ao encontro das melhores soluções para qualificar os trabalhadores que estão afetos a essa área e dotá-los de maior capacidade para desenvolverem a sua tarefa.

Seguidamente, submeteu à apreciação da Câmara Municipal, a minuta do protocolo de colaboração a estabelecer com o Centro Educatís, que tem larga experiência na área da formação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 279, de 08/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a estabelecer com o Centro Educatís (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A CONHECIMENTO

Ponto 10 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 10 de janeiro de 2025, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade de trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço

público, designadamente, quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do artº 93º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercarreiras, caracterizando-se esta pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado;

- De acordo com o nº 4 do referido artº 93º, a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- A trabalhadora, Cristina Isabel Marques dos Santos Silva, é detentora de grau de licenciatura em Animação e Produção Artística – Ramo de Animação Artística, pelo que possui habilitações literárias que lhe permitem o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior;

- De acordo com informação da CDMASCETJD, a trabalhadora em apreço, encontra-se a desempenhar as funções correspondentes às de técnico superior. Desenvolve projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da educação e, reúne as competências técnicas e relacionais exigidas e, as qualidades necessárias para as funções, pelo que se considera existir interesse público, quanto à economia, eficiência e eficácia dos serviços;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos nºs 1 e 3 artº 93º e do nº 1 do artº 97º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Cristina Isabel Marques dos Santos Silva, pelo período de 18 meses, para que a mesma passe a exercer as funções inerentes à carreira de técnico superior.

Mais determino que, de acordo com os nºs 2 e 3 do artº 153º da citada LTFP, a remuneração da trabalhadora a exercer funções de técnico superior em mobilidade intercarreiras, seja a correspondente à 1ª posição do nível 16, da carreira de técnico superior.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2025.

Paços do Município de Benavente, 10 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou que a trabalhadora Cristina Isabel Marques dos Santos Silva está qualificada para uma área de intervenção que a Câmara Municipal está a valorizar, e que tem a ver com a forma como as brincadeiras das crianças acontecem nos intervalos.

Acrescentou que a câmara municipal tem uma equipa de quatro funcionários que têm a responsabilidade de trabalhar com os auxiliares, no sentido de estruturar melhor aquela atividade, que se reveste de importância e, por vezes, é motivo de algum conflito, em virtude do número de auxiliares não ser o mais adequado.

Ponto 11 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS

PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (DMOPPUDA)

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 8 de janeiro de 2025, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Na sequência de procedimento concursal, pelo meu Despacho nº 517/2024, de 4 de dezembro, o técnico superior, João Pedro Sá Serra Leitão, foi nomeado chefe da DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (DMOPPUDA), com efeitos reportados a 9 de dezembro, p.p.;

- Durante o período em que exerceu as mesmas funções dirigentes, em regime de substituição, ao abrigo do meu Despacho nº 58/2023, de 24 de fevereiro, por meu Despacho nº 65/2023, de 1 de março, foram-lhe delegadas um conjunto de competências;

- Considera-se de toda a conveniência que tal delegação seja mantida nos termos anteriormente definidos, à semelhança do que se verifica com os demais dirigentes;

- Nessa conformidade, há que ter em conta o estabelecido no nº 8 do artigo 22º e no artº 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), que prescrevem que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

- O art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o seu nº 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;

- A identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º5 do citado art.º 55.º);

- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);

- O Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no artº 38º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no

Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA), João Pedro Sá Serra Leitão, nomeado em comissão de serviço, competência para a prática dos atos que seguidamente se indicam, respeitantes às matérias inerentes à unidade orgânica que dirige:

- Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA , salvo nos seguintes casos:

- Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

- Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

- Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;

- Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;

- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

- Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmem esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

- Emitir parecer relativamente aos pedidos de gozo de férias dos trabalhadores integrados na unidade orgânica que superintende, para efeitos de decisão do presidente da câmara ou do dirigente com competência delegada para o efeito.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e proceda-se à publicação do presente despacho, no Diário da República (não existindo publicação oficial do município), e no site oficial do município, no prazo de 30 dias, nos termos e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47º e do artº 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Benavente, 8 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho”

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 12 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo nº 112/2024

Requerente: Hayco – Investment Unipessoal, Lda.

Local: Rua de Moçambique – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 14.01.2025

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que as requerentes deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento em formato de papel.

1. Pretensão

Pretendem as requerentes, através do registo de entrada n.º 16019, datado de 29-08-2024, proceder à alteração do Alvará de Loteamento n.º 74/1991, emitido em nome de Companhia das Lezírias, S.A. e Município de Benavente, incidente sobre o prédio sito na Quinta da Murteira, em Samora Correia, para os lotes 23, 24, 25 e 26.

2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

ARQUITETURA

3. Análise Técnica

3.1 Alvará Inicial

O Alvará de Licenciamento n.º 74/1991, emitido em 10-11-1992, em nome de Companhia das Lezírias, S.A. e Município de Benavente, vulgarmente designado como “Loteamento Industrial da Murteira”.

De acordo com o definido no Alvará de Loteamento, os Lotes 23, 24 e 25 (Tipo M), com as áreas de 5005,00 m² e Lote 26 (Tipo G), com a área de 8180,00 m², destinam-se a Indústria / Armazém, com as seguintes percentagens de área do lote destinadas a 10% a estacionamento, 50% a implementação máxima, 65% a impermeabilização máxima e 3 m³/m² de índice volumétrico.

3.2 Pretensão

A pretensão incide sobre a união dos lotes 23 e 24, dando origem ao lote 23/24, e união dos lotes 25 e 26, dando origem ao lote 25/26, bem como aplicar os índices expressos

no atual PDMB, aumentando o “... *Índices de implantação, impermeabilização, volumétrico, assim como, ao alinhamento, e afastamentos às extremas.*”

A presente alteração é justificada pela necessidade de no lote 23/24 “... *proceder à legalização das edificações existentes no lote, não licenciadas, assim como, permitir a construção de uma portaria para controlo de pessoas e bens, no acesso às respectivas instalações.*

Em termos do futuro, o lote 25/26 irá permitir a legalização da estrutura existente, a tardoz do lote, e potenciar a edificabilidade do mesmo.”

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

3.3 Apreciação

A alteração proposta não cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço de Atividades Económicas, nomeadamente, no que se refere a afastamentos mínimos laterais do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente. Não obstante, os afastamentos mínimos poderão ser reduzidos conforme exceção vertida na alínea e) e d), do n.º 2 do artigo 65.º do referido diploma.

Assim, vem o técnico autor expor e solicitar a “... *aplicação da excepcionalidade, prevista nas referidas alíneas, quanto aos afastamentos às extremas, de modo, a que sejam aprovados os polígonos de implantação apresentados na planta síntese, referentes aos lotes 23/24 e 25/26, permitindo a legalização das construções existentes, não licenciadas, indispensáveis à laboração das unidades fabris e armazenais, assim como, das novas construções, a licenciar.*

Relativamente ao lote 23/24, a aplicação da excepcionalidade prevista, permitirá proceder à legalização das edificações, existentes a tardoz do lote, assim como, das áreas onde se encontram instalados, um posto de transformação, a passagem coberta entre edifícios, no alçado principal, e permitir a construção de uma portaria para controlo de pessoas e bens, no acesso às respectivas instalações, na extrema norte do lote.

Em relação ao lote 25/26 irá permitir a legalização da estrutura existente a tardoz do lote, potenciando a edificabilidade do mesmo, onde se prevê instalar uma nova unidade destinada a armazém.”

Face à exposição transcrita, foi o assunto presente a reunião camarária, datada de 16-09-2024, sendo aceite a redução excecional dos afastamentos aos limites dos lotes.

Relativamente ao definido na Portaria n.º 75/2024, regista-se a ausência de 1.066,97 m² de área destinada a espaço verde e de utilização coletiva e de 463,90 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva / habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.

O n.º 4 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, especifica que “Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”. Pelo que em “memória Descritiva e Justificativa”, é solicitado pelo requerente a compensação em numerário, devido à impossibilidade de cedência física das áreas em falta. Situação esta aceite em deliberação camarária datada de 16-09-2024.

Quanto ao cumprimento do número de lugares de estacionamento, verifica-se a necessidade de criação de 62 lugares de estacionamento privados de veículos ligeiros, 12 lugares de estacionamento de público de veículos ligeiros, e 9 lugares de estacionamento privado de veículos pesados. Pese o exposto, vem o técnico autor em memória descritiva solicitar a aplicação do “... *articulado da Portaria 216-B/2008 de 3 de Março, nomeadamente, o seu artigo 4.º “Nos conjuntos comerciais e*

estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m2, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.”

Os referidos estudos de tráfego serão apresentados em fase de licenciamento ou comunicação prévia, das construções a legalizar ou a licenciar.”

Situação esta aceite em deliberação camarária datada de 16-09-2024.

Não são propostas novas obras de urbanização.

4. Condicionantes à Aprovação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento deverá ser precedido de consulta pública a realizar conforme artigo 16.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Também nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes, em cumprimento do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Assim, e de acordo com o parecer do Sr. Chefe da DMOPPUD, datado de 20-09-2024, foi dado apenas cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 456/2024.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao Alvará de Licenciamento n.º 74/1991, emitido em 10-11-1992, em nome de Companhia das Lezírias, S.A. e Município de Benavente, vulgarmente designado como “Loteamento Industrial da Murteira”.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que as requerentes deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento em formato de papel.

Técnico Superior, Florbela Parracho

Parecer:	Despacho:
----------	-----------

<p>À deliberação da Câmara Municipal para decisão final e definitiva de alteração ao alvará de loteamento nº 74/1991 conferindo um novo aditamento.</p> <p>A presente proposta foi aprovada pela Câmara na reunião datada de 16-09-2024, ficando projetada a decisão à consulta dos interessados. Desta forma ocorreu a publicação em jornal, não tendo surgido qualquer pronuncia.</p> <p>Fixe-se prazo de 60 dias para solicitação do respetivo aditamento ao título, com a apresentação de 3 exemplares em papel.</p> <p>15.01.2025</p>	<p>À reunião.</p> <p>15.01.2025</p>
<p>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão, recordando que esteve presente na reunião do Executivo de 16 de setembro de 2024 e, cumpridos todos os posteriores trâmites, nomeadamente, a consulta de interessados, está a Câmara Municipal em condições de homologar a presente informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, e deferir, em definitivo, o pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 14.01.2025, e parecer do respetivo chefe de Divisão e, nos termos dos mesmos, deferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 74/1991, fixando o prazo de 60 dias para solicitação da emissão de aditamento ao título, com apresentação de 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – CERTIDÃO DE CEDÊNCIA DE ÁREAS PARA DOMÍNIO PÚBLICO

Processo nº 1987/2024

Requerente: M.B. Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.

Local: Rua Quinta dos Gatos – Samora Correia

Informação da SOOP, de 17.01.2025

<p>Proposta de Decisão</p> <p>Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:</p> <p>Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que ainda que não tenha sido alterada a área cedida, ocorreu alteração do número de lugares designadamente o privado, passando este espaço publico para uma garagem de natureza privada, deverá assim a Câmara tomar conhecimento desta desafetação.</p>

1. Proposta do Requerente

Pretende o requerente, que seja retificada a certidão de cedência de áreas para domínio público, uma vez que a atualmente emitida pelo requerimento 03/2024/21517 menciona que "para integrar no domínio público, sendo que esta área se destina a passeios e estacionamento, 7 lugares de estacionamento, sendo um lugar de estacionamento privado e 6 lugares de estacionamento público", o que no nosso entender não está

correto pois o estacionamento privado que mencionam é a garagem, e a mesma é uma fração autónoma e privada não podendo fazer parte do domínio público.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

- Em 20 de junho de 2022, foi deliberado por unanimidade aceitar a área de cedência para domínio público municipal de 131,62 m² destinado a passeios e estacionamento, correspondente a 1 lugar de estacionamento privado e 6 públicos.
- A 08 de junho de 2022, foi aprovada a nova arquitetura no âmbito do pedido de alterações no decorrer da obra enquadrado no artigo 83º do RJUE.
- A proposta da alteração, conforme peça desenhada anexa, veio constituir o lugar de estacionamento privado em garagem. Tendo alterado o espaço destinado a estacionamento público, passando a ter apenas 6 lugares públicos antes deliberados.

Como as alterações no decorrer da obra não alteraram o total da área cedida 131,62 m², não houve necessidade de nova deliberação.

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que ainda que não tenha sido alterada a área cedida, ocorreu alteração do número de lugares designadamente o privado, passando este espaço público para uma garagem de natureza privada, deverá assim a Câmara tomar conhecimento desta desafetação.

Assistente Técnico, Cláudia Sofia Moisés Castanheiro Azedo

Parecer:	Despacho:
<p>Conforme informado na deliberação datada de 20/06/2022, no âmbito do processo, 2021/1382, foi aceite a área para ingresso no domínio público municipal para arruamentos e passeios um total de 131,62 m².</p> <p>No decorrer da obra houve alterações realizadas a coberto do artigo 83º do RJUE.</p> <p>A alteração, aprovada por despacho superior a 21/08/2024, como informado não alterou a área cedida, mantendo-se 131,62m².</p> <p>Desta forma, deverá a câmara tomar conhecimento, devendo posteriormente ser emitida a certidão solicitada.</p> <p>17.01.2025</p>	<p>À reunião.</p> <p>17.01.2025</p>
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o Ponto 13 está presente na reunião apenas para conhecimento do Executivo, com vista a transmitir um lapso que a informação técnica de junho de 2022 continha, e com base na qual a Câmara Municipal aceitou, à data, 131,62m² para área de passeios e sete lugares de estacionamento público, relativos ao prédio de habitação coletiva na Rua Quinta dos Gatos, freguesia de Samora Correia, quando, efetivamente, são seis lugares de estacionamento público.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 14 – TRÂNSITO

Processo nº 186/2022
 Requerente: Luis Rodrigues
 Local: Ladeira dos Carrascos – Benavente

Informação do Trânsito, de 09.01.2025

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações dos moradores da zona.

TRÂNSITO

ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	15593	DATADO DE	19/08/2022	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas redutoras de velocidade			186/2022-T
REQUERENTE	Luís Rodrigues			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de lombas
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Ladeira dos Carrascos – Vila das Areias
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	<p>1) Também se levou em conta o requerimento nº</p> <ul style="list-style-type: none"> • 20283 de 19-10-2022

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de

3. ABRANGÊNCIA

Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

Solicita o requerente, *“Devido a velocidade que os automóveis passam na Ladeira dos Carrascos (Areias). pergunta se é possível colocar uma lomba de redução de velocidade*

junto ao café/panificação ou em local apropriado.”

No local indicado, não é viável, tendo em conta o perfil da estrada, o declive da mesma e o tipo de utilização da envolvente (estacionamentos perpendiculares).

4. PROPOSTA

Em visita ao local confirmou-se que não era viável a execução de uma lomba com passadeira elevada em betuminoso.

Propondo-se para o efeito, a colocação de lombas de borracha, muito embora estas tenham um efeito sonoro elevado, principalmente no período noturno.

Imagem 1, em anexo

5. TRAMITAÇÃO

Sugere-se a avaliação da necessidade de consulta pública da presente pretensão, tendo em conta a localização das respetivas lombas.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações dos moradores da zona.

Assistente Técnico, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer:	Despacho:
À reunião de Câmara para deliberação, que se propõe favorável. Após deliberação sugere-se tecnicamente que sejam consultas as entidades. 15.01.2025	À reunião. 15.01.2025
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta e referiu que, caso a Câmara Municipal manifeste a intenção de a aprovar, deve seguir para consulta pública e às entidades, nomeadamente, Junta de Freguesia de Benavente, GNR e Bombeiros locais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 09.01.2025, e manifestar a intenção de aprovar a proposta de colocação de lombas redutoras de velocidade, em borracha, na Ladeira dos Carrascos – Vila das Areias, freguesia de Benavente, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 15 – FEIRA DAS SOPAS, ARROZ-DOCE E BOLO BRANCO DA BARROSA – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra que terá lugar no próximo dia 1 de fevereiro de 2025:

Cedência de:

- Cubas do Centro Escolar de Benavente para a preparação das sopas;
- Carrinha para transporte das sopas durante o almoço e jantar;
- 1 tasquinha de apoio a ser colocada junto ao Centro Social da Barrosa;
- 10 stands para exposição.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em análise e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições para corresponder ao solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que embora o pedido esteja de acordo com o habitual, tem algumas reservas, relativamente aos *stands* de exposição.

Explicou que, nos anos anteriores, foi a Junta de Freguesia de Benavente que cedeu esse equipamento, mas, atualmente, não tem condições para isso e, portanto, há de ser encontrada uma solução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Festas da Barrosa, para realização da Feira das Sopas, Arroz-Doce e Bolo Branco da Barrosa, dia 01 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Promoção Turística

Ponto 16 – 7.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA PARA TIPIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E RESPETIVOS PREÇOS

Informação nº 844, de 15/01/2025

O Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, afirma-se como o momento de maior expressão, enquanto evento de referência gastronómico, contribuindo para uma maior notoriedade e afirmação do Município de Benavente, integrado no Projeto de Valorização do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas

Prosseguimos para a 7ª edição, no modelo já definido, integrando áreas funcionais distintas, procurando sempre reforçar a natureza gastronómica, nomeadamente numa tenda de grande dimensão que designamos como Praça do Arroz onde se concentrarão as degustações com as Bancas do Arroz, Restaurantes e Coletividades.

Uma área destinada à exposição e venda de artesanato e de produtos regionais, onde está integrada a Academia do Arroz, que se pretende com este espaço uma participação

mais direta e dinâmica do público. O evento, acolhe ainda uma área dedicada ao street food e outros operadores gastronómicos oferecendo outras alternativas ao visitante. A programação cultural pretende-se diversificada, apostando num forte cartaz musical, num espaço infantil, atividades desportivas e animação de rua, procurando abranger os mais diferentes públicos que visitam o Festival.

Ao longo do ano, o projeto, mantém a parceria com os Restaurantes Aderentes, com iniciativas como o Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas Dentro de Portas, procurando assim manter coesa a ligação e a promoção do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços

De acordo com a tipologia de ocupação de espaços, foram definidos valores a pagar pelos diversos agentes pela sua participação no evento, designadamente na área de artesanato, produtores, bares, operadores alimentares e de street food.

Assim, propõe-se a fixação dos seguintes preços tipificados de acordo com a ocupação do espaço:

		INTERNOS	EXTERNOS	Os valores apresentados, são em stand singular disponibilizado pela Organização. Para participação em stand duplo, os valores duplicam.
ÁREA EXPOSITIVA	ARTESANATO	€ 65	€ 90	
	PRODUTORES	€195	€ 325	
	PRODUTORES EM STAND PRÓPRIO	€ 400		
OPERADORES ALIMENTARES (ESTRUTURA CMB)		€ 520	€ 1040 (stand CMB) € 1300 (Estrutura Própria)	Colocação de ponto de água e eletricidade da responsabilidade da Organização.
OPERADORES DE STREET FOOD		€780 (até 6 metros)		Cada metro extra terá o valor adicional de € 195
ESPAÇO INFANTIL	pinturas faciais, pipocas e algodão doce	€ 350		
	divertimentos	€ 400		
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor de 23%.				

Para estas presenças serão disponibilizadas as *normas de participação*.

No que respeita ainda a valores a cobrar, identificam-se os preços relativos à aquisição dos Kits para degustação nas Bancas do Arroz, bem como dos Kits Arroz Doce cujos valores propostos são os seguintes:

Kit Bancas do Arroz

O valor unitário de cada Kit completo (mochila + tacho de degustação + copo reutilizável + garfo + guardanapo + pacote de arroz carolino das lezírias Ribatejanas e duas senhas de prova) será de € 10 - iva incluído; senha de prova extra €3 - iva incluído.

Estima-se a venda de 3500 Kits completos.

Kits Arroz-Doce

O valor unitário de cada Kit (taça com arroz-doce + colher + guardanapo) será de € 1 – iva incluído.

Estima-se a venda de 3000 Kits completos.

Copos Reutilizáveis

Sensibilizam-se as presenças de comercialização de bebidas para a venda em copos reutilizáveis. Os mesmos terão de ser adquiridos no recinto do festival, em ponto de venda específico, em packs de 50 unidades.

O valor unitário de cada copo será de € 0,60 (já com iva incluído), para os operadores e coletividades, serão disponibilizados ao público a €1 (já com iva incluído).

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Carina Rego Costa Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de tipificação da ocupação de espaços na 7.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, e respetivos preços, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, do senhor vereador em representação do PS – Partido Socialista, José Manuel Azevedo, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, homologar a Informação n.º 844, de 15/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta para tipificação da ocupação de espaços na 7.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, e respetivos preços.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – 7.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Informação n.º 853, de 15/01/2025

No que respeita à realização da 7ª Edição Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Benavente a proposta para Normas de Participação.

7ª Edição

Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente

Normas de Participação

Disposições Comuns / Gerais

Capítulo I – Normas Gerais e de Participação

Norma I - Âmbito de Aplicação

1. As normas do presente documento são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e a Câmara Municipal de Benavente enquanto entidade responsável pela Organização do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, adiante designado por Organização.
2. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente documento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Norma II - Organização

1. O Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente é organizado pela Câmara Municipal de Benavente.
2. Sem prejuízo do disposto no presente documento, é da competência da Organização estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.
3. A Organização tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento das presentes normas, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

Norma III - Âmbito e Objetivos

Pretende-se com esta iniciativa promover o arroz carolino das lezírias ribatejanas como produto de exceção, pelo que nos propomos desenvolver um conjunto de ações que contribuam para a valorização e atratividade deste território no âmbito local, regional e nacional.

Neste sentido, constitui nossa expectativa que o Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente se apresente como uma estratégia de promoção da região, da gastronomia e da economia, afirmando-se como uma iniciativa de referência no calendário anual.

Norma IV – Local

O Festival realiza-se em Samora Correia, na zona ribeirinha.

Norma V - Data de Realização

1. O Festival decorrerá nos dias 16, 17 e 18 de Maio de 2025.
2. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização houver necessidade de alterar as datas, horários e/ou local previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

Norma VI – Horários e Condições de Funcionamento

	Praça do Arroz	Bancas do Arroz	Tenda Expositiva e Zona Infantil	Zona de Espetáculos / Street Food	Recinto	Horários de Abastecimentos
16 de Maio (sexta-feira)	19h00 às 00h00	19h00 às 23h00	16h00 às 23h00	16h00 às 03h00	16h00 às 03h00	até às 15h00
17 de Maio (sábado)	12h00 às 00h00	12h00 às 16h00 e das 19h00 às 23h00	11h00 às 23h00	12h00 às 03h00	11h00 às 03h00	das 08h00 às 10h30
18 de Maio* (domingo)	12h00 às 23h00	12h00 às 16h00 e das 19h00 às 23h00	11h00 às 23h00	12h00 às 00h00	08h00 às 00h00	

* No dia 18 de maio realiza-se a Caminhada do Arroz, que contou na edição anterior com 3008 participantes. É opção de cada operador a abertura do seu espaço, uma vez que neste dia o recinto abre às 8h00, para receção aos participantes na atividade.

Na sexta-feira, dia 16 de Maio, o recinto abrirá portas ao público às 16h00.

A inauguração oficial será às 18h30, na sexta-feira, dia 16 de Maio

CAPÍTULO II – Condições de admissão e pedido de inscrição

Norma VII – Condições de admissão

1. Podem ser expositores as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos do Festival, nomeadamente da restauração e bebidas, artesanato e produtos agro-alimentares qualificados, bem como as respetivas estruturas associativas.
3. A Organização quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior. É da responsabilidade do próprio participante proceder à **Comunicação Prévia** da participação no evento.
2. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Norma VIII – Inscrição

1. A inscrição será efetuada via online, em formulário próprio, disponibilizado nas plataformas digitais da entidade organizadora, a partir do **dia 22 de Janeiro**.
2. O formulário deverá ser preenchido **até ao dia 23 de fevereiro 2025**, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de participação fica ao critério da Organização.
3. A atribuição e distribuição dos espaços no local do evento será decidida unicamente pela Organização, em função da logística e do conceito, de acordo com o espaço disponível.
4. A Organização notificará os inscritos dos custos da ocupação do espaço, sempre que se aplique.
5. Os Expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.

Norma IX – Ocupação do Espaço

1. De acordo com o tipo de ocupação do espaço, cabe a cada um dos participantes o seguinte pagamento:

		INTERNOS	EXTERNOS	Os valores apresentados, são em stand singular disponibilizado pela Organização. Para participação em stand duplo, os valores duplicam.
ÁREA EXPOSITIVA	ARTESANATO	€ 65	€ 90	
	PRODUTORES	€195	€ 325	
	PRODUTORES EM STAND PRÓPRIO	€ 400		Até 3 metros de frente. Até 6 metros de frente (máxima permitido pela organização) o valor duplica.
OPERADORES ALIMENTARES (Estrutura CMB)		€ 520	€ 1040 (stand CMB) € 1300 (Estrutura Própria)	Colocação de ponto de água e eletricidade da responsabilidade da Organização.
OPERADORES DE STREET FOOD		€780 (até 6 metros)		Cada metro extra terá o valor adicional de € 195
ESPAÇO INFANTIL	pinturas faciais, pipocas e algodão doce	€ 350		
	divertimentos	€ 400		
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor de 23%.				

2. O referido pagamento deverá ser efetuado diretamente nos serviços de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Benavente ou através de transferência bancária, para o **IBAN PT50 0035 01560 000 0098 430 92, até ao dia 15 de Abril de 2025**. O comprovativo deverá ser enviado para os seguintes email's: **tesouraria@cm-benavente.pt** e **turismo@cm-benavente.pt** no ato de pagamento, com os seguintes dados associados: **identificação da entidade pagadora e NIF** .
3. A não transferência e o envio do comprovativo, nos prazos estabelecidos no presente documento, confere à Organização o direito de excluir o participante, sem que haja lugar a qualquer indemnização.
4. A Organização não fará reembolso do valor da inscrição, caso o participante não possa, por alguma razão participar / comparecer no evento. Na impossibilidade de participar / comparecer numa ou mais atividades do evento não dará direito a um reembolso total ou parcial.

CAPÍTULO III – Serviços Técnicos

Norma X – Serviços Gerais

1. A iluminação de todos os espaços do recinto do Festival, bem como o fornecimento de eletricidade, água e saneamento (quando se aplique) a cada um dos participantes, são assegurados pela Organização.
 - 1.1. Para todas as presenças no evento, a organização disponibiliza ponto de luz.
 - 1.2. O ponto de água é comum a todos os operadores, em local a definir pela organização;
 - 1.3. Por questões técnicas e características do terreno, o saneamento / esgoto apenas é disponibilizado aos produtores duplos, lounge e praça do arroz;
 - 1.4. A utilização de gás não é permitida, salva exceção das cozinhas da Praça do Arroz, sendo a instalação e licenciamento da responsabilidade da Organização;
 - 1.5. As necessidades de cada um dos operadores deve ser descrito na ficha de participação.
2. A limpeza e a recolha do lixo, de todos os espaços comuns do recinto Festival são asseguradas pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.
3. A Organização trabalha no sentido da sensibilização ambiental, junto dos diferentes públicos, com o objetivo de diminuir a pegada ecológica. De forma a contribuir para um consumo sustentável e consciente, sugerimos a utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, diminuição do uso de plásticos e a separação dos lixos para reciclar, por exemplo.
4. A vigilância de todos os espaços comuns no recinto do evento são assegurados pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.

CAPÍTULO IV - Stands

Norma XI – Atribuição de Stands

Cabe à Organização a atribuição dos stands, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Norma XII – Localização e Dimensões dos Stands

1. A distribuição dos stands pelo recinto do Festival, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.
2. A dimensão dos stands é definida pela Organização.

Norma XIII – Alteração da Localização e da Área dos Stands

1. Se assim o exigirem os interesses gerais do Festival, a Organização pode alterar a

localização, a área e/ou a disposição do stand atribuído.

Norma XIV – Montagem e Desmontagem

1. Para todos os participantes, serão aplicados os seguintes horários:

Montagens dos stands:

Dia 15 de Maio (quinta-feira) – das 15.00 horas às 19.00 horas

Dia 16 de Maio (sexta-feira) – das 9.00 horas às 15.00 horas

A instalação dos operadores de Street Food deve ocorrer no dia 15 até às 17h00, sendo que a montagem poderá decorrer até às 19h00.

Desmontagens dos stands:

Dia 18 de Maio (domingo) – após o encerramento do evento, com prévia autorização da organização.

Os operadores que pretenderem desmontar no domingo, após o encerramento do evento e com prévia autorização da organização, deverão comunicar à Organização com 15 dias de antecedência.

Dia 19 de Maio (segunda-feira) – das 9.00 horas às 12.00 horas

2. **Para recepção de equipamentos e bebidas é obrigatória a presença do operador. A organização não se responsabiliza pela recepção dos mesmos.**

Norma XV – Funcionamento dos Stands

1. O stand deverá manter-se em pleno funcionamento, dentro dos horários apresentados na Norma VI até ao encerramento oficial do Festival.

Norma XVI – Estrutura, Decoração e Arrumação dos Stands

1. A estrutura e a decoração exterior dos stands não poderão ser alteradas, a menos que seja excepcionalmente autorizado pela Organização, não devendo:
 - 1.1. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
 - 1.2. Mesmo quando autorizado pela Organização, nada pode impedir a circulação de cidadãos com mobilidade reduzida;
 - 1.3. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização;
 - 1.4. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 1.5. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente documento.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização da decoração que pretendem efetuar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável da mesma.
3. É expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras para serviço ao público.
4. A decoração interior dos stands, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do Expositor, ficando, contudo, sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às normas previstas no presente documento para o respetivo sector.
5. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos stands produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito.

Norma XVII – Limpeza dos Stands e Remoção do Lixo

1. É da responsabilidade dos Expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos stands, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.
2. Preferencialmente, deverá cada um dos expositores proceder à separação dos lixos.

3. A limpeza do interior de cada stand é da responsabilidade de cada um dos operadores que ocupam o espaço. Os stands devem ser entregues nas mesmas condições como foram encontrados. No dia da desmontagem devem estar limpos e em condições para próximas utilizações.

Norma XVIII – Segurança e Proteção Contra Incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, que estabelecerá os termos e condições em que a mesma é concedida, não é permitido aos Expositores:
 - a. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
 - b. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos.
3. Em caso de violação do disposto nos números anteriores, a Organização tomará as providências que entender adequadas, podendo ordenar o encerramento imediato do stand.

CAPÍTULO V – Responsabilidade Civil e Seguros

Norma XIX – Responsabilidade e Obrigações dos Expositores

1. Compete aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais, objetos e produtos expostos, desde a abertura ao encerramento dos stands.
2. A Organização não é responsável, a nenhum título, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos Expositores.
3. Os Expositores respondem perante a Organização por todos e quaisquer danos ou prejuízos, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos mesmos, nomeadamente, os causados nos respetivos stands e pavimentos, salvaguardada a deterioração inerente a um uso normal.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os Expositores devem declarar por escrito à Organização todos e quaisquer danos ou circunstâncias que entendam anormais, com que se deparem aquando da montagem do stand, no espaço que lhes foi atribuído.

Norma XX – Seguros

1. Os Expositores devem contratar seguros de responsabilidade civil contra danos de terceiro, que cubram os riscos a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
2. Fica ao critério dos Expositores a celebração, ou não, de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos próprios.

Disposições Especiais – Restaurantes / Produtores

Norma XXI – Confeção de Produtos Alimentares e Serviço

1. Os Expositores devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Os produtos servidos para além da qualidade, terão de ser efetivamente originais da região que o restaurante/produtor representa.
3. A relação qualidade / preço obriga-se a ser justa e adequada.
4. Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.

Norma XXII – Normas e Procedimentos de Higiene e Segurança Alimentar

1. Os Expositores que estejam ligados às áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.
2. A Organização fiscalizará diretamente a observância de todas as normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar a cujo cumprimento os Expositores estão obrigados.
3. Quando aplicável, a Organização efetuará o controlo, diretamente ou através da contratação de empresa especializada em higiene e segurança alimentar, da receção das matérias-primas no Festival, a fiscalização do circuito de transporte entre a receção e o armazenamento das mesmas, bem como a monitorização deste último.
4. Todo o pessoal de serviço na cozinha e em serviço de mesa e balcão deve possuir formação adequada para prestar essas funções e observar as boas práticas de higiene pessoal, nomeadamente usar uma farda adequada e limpa.
5. Os contentores de lixo afetos aos diferentes espaços, não podem suportar lixo que exceda a sua capacidade, nem existir junto aos mesmos, lixo depositado no chão, devendo durante a sua utilização serem tomados os cuidados necessários para se manterem nas melhores condições de higiene e limpeza possíveis.
6. O lixo destinado aos contentores referidos no número anterior deve ser objeto de triagem, e posteriormente acondicionado em sacos próprios e depositado no interior dos ecopontos existentes.
7. O depósito do lixo nos ecopontos deverá ser efetuado nos períodos em que o Festival esteja encerrado ao público ou, quando tal não for de todo possível, de forma a minimizar o impacto visual negativo junto deste.
8. Para efeitos de cumprimento do disposto no presente artigo, os Expositores responsáveis pelas áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados a:
 - 8.1 Facultar à Organização o acesso a todas as áreas, equipamentos, materiais e/ou produtos que sejam solicitados;
 - 8.2 Exibir à Organização todos os documentos que sejam solicitados;
 - 8.3 Assegurar a presença de todo o pessoal de serviço na ação de formação de segurança e higiene alimentar facultada pela Organização;
 - 8.4 Colaborar com a Organização, no sentido em que seja solicitado.

Condições Especiais – Produtos Qualificados

Norma XXIII – Exposição e comercialização dos produtos alimentares

1. Os Expositores devem, preferencialmente, expor e comercializar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional do stand.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização dos produtos alimentares qualificados que pretendem expor e comercializar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável dos mesmos.

Condições Especiais – Comércio, Alimentos e Bebidas

Norma XXIV – Infraestruturas e Segurança

1. A colocação de esplanadas de apoio é da responsabilidade da Organização, não estando autorizada a colocação de esplanadas próprias.
2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria, mantendo-as fechadas e seguras após o seu encerramento ao público.
3. É da responsabilidade da Organização a cedência de eletricidade aos participantes, não incluindo a cedência de geradores.

4. Os pontos de água e esgoto poderão ser cedidos mediante consulta prévia à Organização. A sua cedência dependerá de questões logísticas e técnicas do recinto do evento.
5. Todas as entidades exploradoras de consumo, alimentos e bebidas, por exemplo, deverão assegurar o seu serviço ao público em materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

Norma XXV – Comércio de Bebidas

1. **Todas as bebidas disponibilizadas para venda pelos diversos operadores estão condicionadas ao contrato de exclusividade celebrado entre a Organização e a empresa fornecedora. Pelo que, a venda das bebidas pelos operadores somente é autorizada caso a compra se efetue a essa mesma entidade (a informar pela Organização).**

A única exceção é o café que poderá ser comercializado sem que a compra se efetue ao parceiro do promotor do evento para as bebidas.

No que respeita à venda de café, a marca comercializada será a que a Organização estabeleceu parceria **(a informar pela Organização)**.

2. As bebidas terão de ser servidas em copos reutilizáveis. Os mesmos terão de ser adquiridos no secretariado do festival antes do início do evento. Os copos terão o custo de 0,60€ (já com iva incluído) e deverão ser disponibilizados ao público a €1 (já com iva incluído).

A Organização, apenas aceita a devolução de copos que se encontram em packs de 50 unidades, devidamente fechadas e com marca não violada.

3. Os copos e paletinas para o café deverão ser de material biodegradável. Esta questão, preocupação e implementação ambiental deverá ser comunicada pela entidade exploradora do quiosque de café e agilizada entre as duas entidades.
4. Os valores das bebidas comercializadas, para venda ao público, deverão ser de acordo, com o preço previamente estabelecido e disponibilizado pela Organização.

Disposições Finais

Norma XXVI – Infrações às Normas de Participação

1. Em caso de infração a este documento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o encerramento do stand com cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração que seja considerada grave pela Organização, esta poderá impedir o transgressor de participar em edições futuras do Festival, bem como acioná-lo judicialmente.

Norma XXVII – Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização.

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Carina Rego Costa Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de normas de participação na 7.^a edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, e respetivos preços, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, do senhor vereador em representação do PS – Partido Socialista, José Manuel Azevedo, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, homologar a Informação n.º 853, de 15/01/2025 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de normas de participação na 7.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 18 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 845, de 15/01/2025

PARECER SOCIAL/PROPOSTA: De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, tem direito beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família. Face ao exposto, e de acordo com o Regulamento Municipal de Apoios Sociais, com base no Artigo 3º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5º, alínea c), propõe-se que o aluno possa ser integrado no Escalão B.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de atribuição de escalão B ao aluno em questão, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 845, de 15/01/2025 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico

anexo à presente ata) e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 850, de 15/01/2025

PARECER SOCIAL/PROPOSTA: Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deveria ser enquadrada no Escalão 2 (B). Face ao exposto, e de acordo com o Regulamento Municipal de Apoios Sociais, com base no Artigo 3º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5º, alínea c), propõe-se que a aluna possa ser integrada no Escalão B.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à alteração de Escalão, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de atribuição de escalão B à aluna em questão, e submeteu-a à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 850, de 15/01/2025 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão B à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Abertura de concurso público da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – Concurso público n.º 06/2024/CCE - Celebração de acordo quadro para prestação de serviços de desinfeção e exterminação em áreas urbanas ou rurais – Proposta de adesão ao acordo quadro;
- Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes a cargo do Município de Benavente, ao abrigo do art. 20.º, n.º 1 al. b) do Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro / Relatório final – Adjudicação;

- Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins e zonas verdes a cargo do Município de Benavente – Minuta do contrato;
- Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta;
- Protocolo Educativis;
- Loteamento / Alteração ao alvará;
- Feira das Sopas, Arroz-Doce e Bolo Branco da Barrosa – Pedido de apoio logístico;
- 7.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Proposta para tipificação da ocupação de espaços e respetivos preços;
- 7.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente – Normas de participação;
- Apoio sociais – Auxílios económicos.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quinze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.